

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Retomada e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS para atingidos pelas cheias do rio Caí.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Retomada e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS, para atingidos pelas cheias do rio Caí, com o objetivo de possibilitar o acesso ao crédito em condições adequadas, mediante pagamento, pelo município de Montenegro, do valor integral dos encargos, incentivando a manutenção de emprego e renda às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, sediados no município de Montenegro e atingidos pelas cheias do Rio Caí.

§ 1º Para consecução dos objetivos o atendimento será feito por operador credenciado com relacionamento direto com o empreendedor, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável, para ressarcimento de danos oriundos das enchentes que assolaram a região.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurados pelas instituições financeiras credenciadas em conjunto com o empreendedor, tudo de forma orientada e para evitar o endividamento excessivo do público alvo, observados os critérios mínimos e máximos definidos pelo chefe do poder executivo.

Art. 2º Caberá ao Município de Montenegro estabelecer as condições para operacionalização do Programa de Retomada e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS para Atigidos Pelas Cheias do Rio Caí, credenciando através de processo público agentes operadores de crédito autorizados para atuar na área de créditos e microcréditos, tais como:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei federal nº 9.790/99;

II - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

III - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;

IV - Instituições financeiras.

Parágrafo único. A fixação de critérios para credenciamento e atuação dos agentes de operação no Programa de Retomada e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS para Atigidos Pelas Cheias do Rio Caí será feita pelo chefe do poder executivo, cabendo observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Art. 3º Será de responsabilidade do Município de Montenegro negociar e formalizar com os operadores financeiros, através do credenciamento, as condições diferenciadas para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do Programa.

Art. 4º Fica o Município de Montenegro autorizado a participar, até o limite total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) objetivando a viabilização do disposto no artigo 1º.

Art. 5º As demais disposições acerca da implantação do Programa de Retomada e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS para Atigidos Pelas Cheias do Rio Caí serão implementadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2023.

GUSTAVO ZANATA  
Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º \_\_\_\_/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal instituir o Programa de Retomada e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Montenegro/RS.

O Executivo Municipal, vem, por meio desta, justificar a necessidade do presente programa que tem como objetivo auxiliar a retomada das atividades das empresas sediadas em nosso município e atingidas pelas cheias do Rio Caí no ano de 2023 alavancando a economia de Montenegro.

O estado de calamidade pública decretado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Zanatta (Decreto nº 9461/2023) e o impacto na atividade econômica local das empresas atingidas pelas cheias do Rio Caí em 2023 motivam a aplicação das medidas técnicas necessárias para minimizar as sequelas econômicas nas áreas atingidas.

A Administração Pública, atenta às necessidades do setor e empenhada em amparar os mesmos, tem o interesse de auxiliar a retomada da economia local disponibilizando através de subsídio financeiro o que corresponderá ao valor dos encargos remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do PROGRAMA DE RETOMADA E INCENTIVO ECONÔMICO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS PARA ATIGIDOS PELAS CHEIAS DO RIO CAÍ, pelos agentes financeiros e operadores que serão credenciados.

A necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo no município são os nortes do presente projeto de lei.

O objetivo do Programa é promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos micros e pequenos empreendedores locais, como forma de estímulo a retomada de negócios e atividades econômicas afetadas no contexto atingidos pelas enchentes de 2023.

Constituem beneficiários do Programa às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, aos às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, situados no município de Montenegro em zona de alagamento, ou seja, lesados pelas enchentes que assolaram nosso município e no corrente ano.

Ratificamos que o programa a ser implementado vai auxiliar os empreendedores e empresários em zona de alagamento a retomarem seus negócios num momento de incertezas devido aos estragos provenientes das várias enchentes, momento onde a economia encontra-se fragilizada.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Felipe Kinn da Silva  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66F6-8A7B-9DA4-8ED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 30/11/2023 15:49:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/66F6-8A7B-9DA4-8ED2>